



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 355/94



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

LEI Nº 355/94.
DATA : 12 DE ABRIL DE 1.994.
SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI Nº 163/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCCONAAASSEGUINTEELEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 163/90, passará a ter a seguinte redação.

"ART. 3º" - O proprietário do imóvel, terá o prazo de até 06 (seis) meses após a pavimentação asfáltica, para executar a calçada. Findo este prazo, a Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando o valor do mercado, acrescido da taxa Administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE ABRIL DE 1.994.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Adélto Dalmolin
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso
Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/94

DATA: 12 DE ABRIL DE 1.994.

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI Nº 163/90, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal
de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o —
Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º — O Art. 3º da Lei nº 163/90, passará a ter a

seguinte redação:

" ART. 3º" — O proprietário do imóvel, terá o prazo de
até 06(Seis) meses após a pavimentação asfáltica, para executar a
calçada., Findo este prazo, a Prefeitura poderá executar o serviço,
cobrando o valor do mercado, acrescido da taxa Administrativa.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM

12 DE ABRIL de 1.994.


Mauro Luis Savi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
DE 28/03/94

1.º SECRETÁRIO

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º 004/94

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Relatório e Redação

28/03/94

R: - VEREADOR - LUIZ CARLOS NARDI - PTB

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI Nº 163/90,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 163/90, passará a ter

seguinte Redação:

" ART.3º" - O proprietário do imóvel, terá o prazo ' até 06(Seis) meses após a pavimentação asfáltica, para executar a cal- a., Findo este prazo, a Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando alor do mercado, acrescido da taxa Administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de Março de 1.994.

PROVADO
EM 1.ª VOTAÇÃO
28/03/94
1.º SECRETÁRIO

LUIZ CARLOS NARDI
Vereador

PROVADO
EM 2.ª VOTAÇÃO
11/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

DE 28/03/94

1. SECRETÁRIO

☒ Projeto de Lei

☐ Projeto Decreto Legislativo

☐ Projeto de Resolução

☐ Requerimento

☐ Indicação

☐ Moção

☐ Emenda

N.º 004/94

RECOMENDADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação

DATA 28/03/94

TOR: VEREADOR - LUIZ CARLOS NARDI - PTB

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI Nº 163/90,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 163/90, passará a ter

seguinte Redação:

" ART.3º" - O proprietário do imóvel, terá o prazo ' até 06(Seis) meses após a pavimentação asfáltica, para executar a cal-
çada. Findo este prazo, a Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando
o valor do mercado, acrescido da taxa Administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de Março de 1.994.

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

04/04/94

1. SECRETÁRIO

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

11/04/94

LUIZ CARLOS NARDI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

- | | |
|--|------------|
| ☒ Projeto de Lei | N.º 004/94 |
| ☐ Projeto Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☐ Indicação | |
| ☐ Moção | |
| ☐ Emenda | |

PRO: - VEREADOR - LUIZ CARLOS NARDI - PTB

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI Nº 163/90,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 163/90, passará a ter
seguinte Redação:

" ART:3º" - Proprietário de imóvel, terá o prazo
até 06(Seis) meses após a pavimentação asfáltica, para executar a cal-
çada. Findo este prazo, a Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando
valor do mercado, acrescido de taxa Administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de Março de 1.994.


LUIZ CARLOS NARDI
Vereador

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617

CEP 78255

SORRISO

MATO GROSSO

LEI Nº 163/90.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: ESPECIFICA TIPO E MODELO DE CALÇADAS A SER CONSTRUÍDA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) ., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Fica pela presente Lei definido tipo e como especificações gerais para construção de calçad^o nas Ruas e Avenidas pavimentadas da cidade .

Art. 2 - As especificações e projetos a serem obedecidos pelo Art. 1, fazem parte integrante da presente Lei, ficando os documentos anexo. DOC. 01/03, DOC. 02/03, DOC. 03/03.

Art. 3 - O proprietário do imóvel terá o prazo de 06 (seis) meses após a sanção da Lei para execução da obra. Findo este prazo a Prefeitura poderá executar a obra cobrando o valor de mercado, acrescido da multa administrativa.

Art. 4 - O Executivo regulamentará por Decreto as disposições desta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) 05/11/90

E AFIXE-SE.

AL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Presidente

Sorriso, 04 de abril de 1.994.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a dar parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 004/94, datado de 25 de março de 1.994, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, LUIZ CARLOS NARDI, tendo como sumula o seguinte:

"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI 163/90, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei, é legal e necessário, pois a alteração da redação do artigo 3º da lei 163/90, somente vem a contribuir para que seja adequado as normas legais hoje vigentes em nosso município. O prazo hoje concedido em nada muda o anterior o que se coloca é a necessidade do calçamento após o efetivo alfartamento.

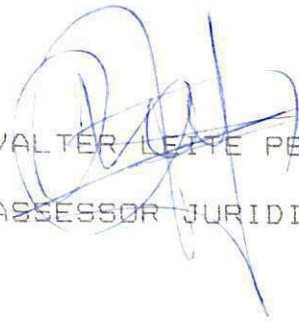


Os arts. 161, 162, Seção I, DOS
PROJETOS DE LEI, DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE
SORRISO - MT, dizem que os Projetos de Lei que versem sobre a
matéria acima também são de competência dos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei acima noticiado
deve ter a sua tramitação normal por esta casa de leis.

S.M.J.

E o parecer.



VALTER LEITE PERERIA
ASSESSOR JURIDICO

EXMO. SR:

AURO LUIZ SAVI

D: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ESTA,-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 012/94

PROJETO DE LEI Nº 004/94 — DO LEGISLATIVO

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI Nº 163/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer:

O Projeto em Pauta tem como finalidade, melhorar o conteúdo da Lei, com esta alteração., O Poder Executivo, poderá executar a Obra, cobrando os valores devidos. O Projeto é Legal, Constitucionla e cumpre as normas Regimentais, diante do exposto exaro Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de Abril de 1.994.

DOMINGOS PERES DE SOUZA - Relator

CARLOS NARDI - P/Conclusões

ERNESTO DESTRI - P/Conclusões



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
CEP 78890-000

Fone (065) 544-1041
SORRISO

Cx. Postal 131
MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 004/94 - DO LEGISLATIVO
SÍNTESE : ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO, DA LEI Nº 163/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer:
O Projeto em Pauta tem como finalidade, melhorar o conteúdo da Lei, com esta alteração., O Poder Executivo, poderá executar a Obra, cobrando os valores devidos. O Projeto é Legal, Constitucional e cumpre as normas Regimentais, diante do exposto exaro Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de Abril de 1.994.

DOMINGOS PERES DE SOUZA - Relator

LUIZ CARLOS NARDI - P/Conclusões

EUGENIO ERNESTO DESTRI - P/Conclusões